



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
CURSO DE DIREITO**

ILAÍSE DE SOUSA FRANCELINO

NATUREZA JURÍDICA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

**ICÓ-CE
2023**

ILAÍSE DE SOUSA FRANCELINO

NATUREZA JURÍDICA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Artigo submetido à disciplina de TCC II ao curso de DIREITO do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Me. José Antônio de Albuquerque Filho

ILAÍSE DE SOUSA FRANCELINO

NATUREZA JURÍDICA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso Bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado – Univs, a ser apresentado como requisito para obtenção de título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: _____/_____/_____

BANCA AVALIADORA:

Prof. Me. José Antônio de Albuquerque Filho
Centro Universitário Vale do Salgado – UniVS
Orientador

Prof^ª. Dra. Erika de Sá Marinho Albuquerque
Centro Universitário Vale do Salgado – UniVS
1^ª Examinadora

Prof. Me. Joseph Ragner Anacleto Fernandes Dantas
Centro Universitário Vale do Salgado – UniVS
2^ª Examinador

*As mentes mais profundas de todos os tempos
sentiram compaixão pelos animais.*

(Nietzche)

RESUMO

O presente artigo trata da discussão sobre a natureza jurídica dos animais domésticos, com enfoque na característica de senciente do animal doméstico e da posição ocupada por ele na estrutura familiar atual, além disso, comenta as decisões judiciais, projetos de leis e jurisprudências relacionadas ao tema. O trabalho tem como objetivo geral analisar a relação afetiva desenvolvida entre o animal e o ser humano, sua característica de ser senciente e o conseqüente reconhecimento da família multiespécie. No que tange aos objetivos específicos, buscou-se descrever a evolução histórica da figura do animal no contexto familiar, analisar a senciência do animal como fundamento jurídico e discutir as decisões judiciais acerca do (não) reconhecimento do animal como sujeito de direitos no âmbito da família multiespécie.

O presente estudo tem a pesquisa básica, pois fornece novos conhecimentos que contribuem para o avanço e a divulgação da ciência, sem se preocupar em aplicar imediatamente os resultados obtidos. Além disso, faz-se uma revisão sistemática da literatura, a qual utiliza etapas para coletar dados de estudos de outros autores a fim de sustentar teoricamente o tema específico. Tem rigor metodológico, pois utiliza questões específicas para criar uma revisão e utiliza fontes de diferentes procedências bibliográficas. Esse tipo de pesquisa visa responder a uma questão específica e utiliza metodologia rigorosa. Trata-se de pesquisa bibliográfica, tendo em vista que esta fornece respostas definitivas usando materiais publicados anteriormente, discussões com outros escritores e análise de um determinado tópico. Em relação aos objetivos, o método utilizado foi a pesquisa exploratória, a fim de tornar o assunto mais familiar. A abordagem é qualitativa, pois trata-se de uma pesquisa onde os pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas lhes conferem. Foi utilizado nessa pesquisa, ainda, método científico dedutivo, o qual parte de premissas. Então, se a conclusão derivar de premissas verdadeira, a conclusão será verdadeira, ou seja, a conclusão estará explícita ou implícita na premissa. Por fim, foram utilizadas as seguintes bases de dados eletrônicas: Periódicos CAPES, google acadêmico, canais digitais do governo federal e biblioteca virtual do Centro Universitário Vale do Salgado, sendo aplicados os seguintes descritores: animais domésticos; família multiespécie e Direito. No que se refere aos critérios de inclusão, foram incluídos os artigos científicos publicados e disponíveis de forma integral nas bases de dados supracitados; artigos, livros e revistas que corresponderam à temática do estudo; que estivessem no idioma português do Brasil. Ademais, foram excluídos todos os estudos em língua original estrangeira ou que não tratava sobre o assunto.

Os resultados mostraram que com o aumento dos casos levados ao judiciário acerca dos direitos dos animais domésticos, o direito se adapta à sociedade e novas leis deverão ser criadas para proteger esses direitos e que a discussão sobre o tema provoca o judiciário e o legislativo para tal. No entanto, ainda é uma questão aberta a integração do animal doméstico como sujeito de direitos às interpretações dadas pelos Tribunais à legislação de proteção aos animais, assim como às novas leis a respeito do tema.

Palavras-chave: animais domésticos. família multiespécie. Direito

ABSTRACT

This article depicts the discussion about the legal nature of domestic animals, focusing on the sentient characteristic of the domestic animal and the position it occupies in the current family structure, furthermore, it is commented on judicial decisions, legislative bills and jurisprudence related to this topic. The general objective of this work is to analyze the affective relationship developed between the animal and the human being, their characteristic of being sentient and the consequent recognition of the multi-species family. Specific objectives are to describe the historical evolution of the animal figure in the family context, to analyze the animal's sentience as a legal basis and discuss judicial decisions about the (non) recognition of the animal as a subject of rights within the scope of multi-species family. The present study has basic research, as it provides new knowledge created for the advancement and dissemination of science, without worrying about immediately applying the results obtained. In addition, a systematic review of the literature is carried out, which collects data from studies by other authors in order to theoretically support the specific theme. It has methodological rigor, as it uses specific questions to create a review and uses references from diverse bibliographic sources. This is a bibliographical research, as it provides definitive answers using previously published materials, discussions with other writers, and analysis of a given topic. Regarding the objectives, the method used was exploratory research, in order to make the subject more familiar. The approach is qualitative, for its researchers study things in their natural settings, trying to understand phenomena in terms of the meanings people give them. In this research, the deductive scientific method was also used, which starts from assumptions. So, if the conclusion is obtained from true premises, the conclusion will be true, that is, the conclusion will be explicit or implicit in the premise. Finally, the following electronic databases were used: CAPES journals, academic google, digital channels of the federal government and virtual library of Centro Universitário Vale do Salgado, applying the following descriptors: domestic animals; multi-species family and law. With regard to the inclusion criteria, were included scientific articles published and available in full in the aforementioned databases, articles, books and magazines that corresponded to the subject of the study, that were in Brazilian Portuguese. Furthermore, all studies in an original foreign language or that did not deal with the subject were excluded. The results showed that with the increase of cases taken to the judiciary about the rights of domestic animals, the law adapts to society and new laws must be created to protect these rights and that the discussion on the subject provokes the judiciary and the legislature to do so. However, it is still an open question to integrate the domestic animal as a subject of rights to the interpretations given by the Courts to the animal protection legislation, as well as to the new laws on the subject.

Key words: domestic animals. multispecies family. Law

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo possui enfoque na análise da relação afetiva desenvolvida entre o animal e o ser humano ao longo do tempo e o conseqüente reconhecimento dos animais como sujeitos de direitos.

É progressiva a interação entre os animais domésticos e seus donos. O afeto trocado entre eles gera, na atualidade, discussões acerca da natureza jurídica do animal doméstico. Com isso, surgiram diversos projetos de leis e recursos que chegaram até o STJ a respeito dessa natureza jurídica, defendendo que o animal não pode mais ser tratado como coisa/bem, como descrito no Código Civil de 2002.

O afeto criado entre os tutores e o animal de companhia, principalmente cães e gatos, gera conseqüências jurídicas quando o casal decide se separar, por exemplo, uma vez que não pode ser tratado como coisa. A reflexão sobre o tema se justifica, na medida que a guarda do animal após o divórcio, o direito de visita, direito aos alimentos, a vara competente para julgamento, a aplicação subsidiária do Estatuto da Criança e do Adolescente, são questões a serem enfrentadas pelos atores jurídicos. Para se chegar a uma solução, é imprescindível que seja considerado o afeto da família pelo animal.

Nesse sentido, a falta de um Estatuto dos Animais permite que a discussão sobre o papel do animal não humano na família torne-se contraditória em nossa doutrina, restando somente aos operadores do direito fazerem analogias ao Código Civil para conseguirem discutir e amoldar os direitos que o pet teria e seu verdadeiro papel como membro da família.

Ao longo do artigo, será discutida a figura do animal como ser senciente e as conseqüências jurídicas que (deveriam) acarretar, bem como a análise do atual tratamento conferido a eles, e ainda, serão analisadas decisões judiciais acerca do (não) reconhecimento do animal doméstico como sujeito de direitos no âmbito da família multiespécie.

O tema deste estudo revela-se de grande relevância, considerando a senciência como característica fundamental do animal no que diz respeito ao reconhecimento de seus direitos, da relação afetiva entre o homem e o animal (não-humano), bem como da crescente discussão doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, cabendo ao Judiciário, ao proferir decisões, levar em consideração a importância do animal senciente para seu dono e vice-versa, e aplicar no que couber, analogia em relação ao filho menor.

Os animais ao longo dos anos passaram por um processo de domesticação, tornando-se companheiros inseparáveis dos homens. Este foi um processo longo e demorado que resultou em uma das relações mais harmônicas existentes. Basicamente, o homem e o animal

“perceberam” as vantagens da companhia um do outro. O convívio do homem com o animal tornou-se tão íntimo, que muitas pessoas procuraram retribuir o companheirismo decorrente de tal relação.

Nesse sentido, surgiram alguns projetos de leis, a exemplo do 6054/19 e 542/18. O primeiro, cria um regime jurídico especial para animais não humanos, assegurando a eles, mesmo não tendo personalidade jurídica, o direito de serem representados na Justiça em caso de violações; o segundo dispõe sobre a custódia compartilhada dos animais de estimação nos casos de dissolução do casamento ou da união estável. Assim, qual a natureza jurídica dos animais domésticos?

A família mudou e as suas novas configurações consideram o animal de estimação como um novo membro em decorrência da confiança, proteção e bem-estar. O relacionamento harmonioso de afeto desenvolvido tem contribuído para o bem-estar de ambos.

Embora o Código Civil de 2002 trate os animais como coisas, classificados como bens móveis, já existem discussões nos Tribunais Superiores acerca dos animais como sujeitos de direitos, onde se aplicam, nas ações de divórcio, as mesmas regras previstas para a guarda dos filhos, a exemplo do julgamento da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça do Recurso Especial 1.713.167/SP, em 2018, que será tratado mais adiante.

Nesse sentido, resta saber se os animais de companhia, nos dias atuais, em razão de sua categorização, devem ser tidos como simples coisas (inanimadas) ou se, ao revés, merecem tratamento peculiar diante do atual cenário do conceito de família e sua função social.

O presente artigo tem como objetivo geral analisar a relação afetiva desenvolvida entre o animal e o ser humano, sua característica de ser senciente e o conseqüente reconhecimento da família multiespécie; No tocante aos objetivos específicos o trabalho tem o intuito de escrever a evolução histórica da figura do animal no contexto familiar; Analisar a senciência do animal como fundamento jurídico e discutir as decisões judiciais acerca do (não) reconhecimento do animal como sujeito de direitos no âmbito da família multiespécie.

O presente estudo tem a pesquisa básica como objetivo. A pesquisa básica fornece novos conhecimentos que contribuem para o avanço e a divulgação da ciência, sem se preocupar em aplicar imediatamente os resultados obtidos. Além disso, faz-se uma revisão sistemática da literatura, a qual utiliza etapas para coletar dados de estudos de outros autores a fim de sustentar teoricamente o tema específico. Tem rigor metodológico, pois utiliza questões específicas para criar uma revisão e utiliza fontes de diferentes procedências bibliográficas. Esse tipo de pesquisa visa responder a uma questão específica e utiliza metodologia rigorosa.

Trata-se de pesquisa bibliográfica, tendo em vista que esta fornece respostas definitivas usando materiais publicados anteriormente, discussões com outros escritores e análise de um determinado tópico. No tocante aos objetivos, o método utilizado para a pesquisa foi a exploratória, que segundo Carlos Gil (2017), tem como característica tornar um assunto mais familiar, pois tende a explorar a maior quantidade possível de fatos e fenômenos do estudo.

A abordagem desta pesquisa é qualitativa, pois trata-se de uma pesquisa que envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas conferem a eles.

Foi utilizado, ainda, nessa pesquisa, método científico dedutivo, o qual parte de premissas. Então, se a conclusão derivar de premissas verdadeira, a conclusão será verdadeira, ou seja, a conclusão estará explícita ou implícita na premissa.

Para a construção deste estudo, foram utilizadas as seguintes bases de dados eletrônicos: Periódicos CAPES, google acadêmico, canais digitais do governo federal e biblioteca virtual do Centro Universitário Vale do Salgado, sendo aplicados os seguintes descritores: animais domésticos; família multiespécie e Direito. No que se refere aos critérios de inclusão, foram incluídos os artigos científicos publicados e disponíveis de forma integral nas bases de dados supracitados; artigos, livros e revistas que corresponderam à temática do estudo; que estivessem no idioma português do Brasil. Ademais, foram excluídos todos os estudos em língua original estrangeira ou que não tratava sobre o assunto.

No primeiro capítulo a seguir, trataremos sobre a evolução histórica da figura do animal doméstico no contexto familiar, em seguida sobre a senciência do animal doméstico como argumento jurídico, por fim, analisaremos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais nos casos envolvendo animais domésticos.

2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FIGURA DO ANIMAL DOMÉSTICO NO CONTEXTO FAMILIAR

A relação entre animais e humanos remonta ao tempo das antigas civilizações, como se observa por meio da arte pré-histórica de desenhos em grutas e cavernas. Além do mais, os animais não humanos sempre foram enxergados como de classe inferior à humana, por serem irracionais e por terem como desiderato servir ao homem (BAETA, 2018).

Como sabemos, existe a corrente do Antropocentrismo, que consiste no posicionamento do homem no centro do universo, colocando os demais seres vivos em

posição inferior, a fim de servirem as necessidades humanas e partindo da premissa de que tudo o que não for da espécie humana terá uma utilidade (SILVA; RECH, 2017).

Conforme Belchior e Dias (2020, p. 40)

O antropocentrismo radical possui embasamento teórico na afirmação de falta ou na inclinação de ausência de racionalidade dos animais não humanos, bem como considera que somente os animais humanos possuem valor moral a ser respeitado. Importante, ainda, frisar que para esta corrente não pode haver qualquer restrição para a independência criativa humana, podendo, desta forma, ocasionar uma ameaça à vida não humana.

Nesse viés, ter como verdade que somente o homem é dotado de capacidade de pensar e agir, é conceber a ideia de que o ser humano está solitário no ambiente o qual ele é integrante, eliminando outras formas de existência, como defendem Meneses e Silva (2016).

O fato de domesticar os animais influenciou de maneira significativa no comportamento social, uma vez que, antigamente os animais serviam basicamente para funções como guarda e caça, e hoje alcançaram um patamar superior perante o ser humano, pois se tornaram animais de companhia, conforme Belchior e Dias (2020).

Por isso, ao se tornarem animais de companhia, os animais domesticados passaram a ter uma maior relação afetiva com o ser humano e vice-versa, bem como houve maior discussão social acerca do tema. Assim, aos poucos, estão sendo contemplados com leis de proteção, a fim de garantir o bem-estar animal, a exemplo da Constituição Federal e da Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

Atualmente, de acordo com a ABINPET (2018) (Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação), o Brasil tem a segunda maior população de cães, gatos, aves canoras e ornamentais em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação.

De acordo com SINGER (1998) apud NOVINSKI; ATAÍDE JÚNIOR (2020, p. 201)

o art. 225 da Constituição Federal preconiza a vida e a integridade física e psíquica dos animais. Nesse sentido, no tocante à vedação da crueldade, utiliza-se a constatação de que a dor é ruim em si mesma e não importa qual espécie esteja sentindo. Ainda, inexiste a possibilidade de quaisquer comparações de sofrimento entre espécies, eis que se trata de uma condição mínima e necessária para preservar o exercício do direito à vida, este visto como a razão da essencialidade do direito.

A partir desse excerto, pode-se inferir, que tal conclusão é extraída da concepção de sentiência, a qual atesta que o animal sentiente tem interesse em permanecer vivo e expressa reações condizentes com tal propósito (ATAÍDE JÚNIOR apud NOVINSKI et al, 2020).

Nos dias atuais depreende-se uma relação de afeto e dependência mútua entre o animal e o seu tutor, uma das razões para que o animal domesticado seja incluído na legislação como sujeito de direitos.

3 A SENCIENTIA ANIMAL COMO ARGUMENTO JURÍDICO

Outro ponto a ser considerado é a senciência a qual possui o animal doméstico. Senciência, em sua definição literal, é a “capacidade de sentir, de entender ou de perceber algo por meio dos sentidos”.

O princípio da igual consideração de interesses deveria presidir as relações entre humanos e os demais animais. O principal interesse dos animais é não sofrer, tendo em vista que se trata de seres sencientes, como defende Peter Singer defende em seu livro *Libertação Animal* (1975). Em um conflito de interesses entre humanos e outros animais, não existe uma superioridade prévia do ser humano, derivada do fato de pertencer à espécie *Homo sapiens*, pois isso seria moralmente arbitrário. O conflito resolve-se com a ponderação entre o interesse do animal em não sofrer e o interesse semelhante do ser humano. (SINGER 1975 apud SOUZA; THOMAZI, 2022).

Mas, afinal, podem esses animais serem tratados como sujeitos de direito?

Edna Dias (2006, p. 120) responde positivamente:

O animal como sujeito de direitos já é concebido por grande parte de doutrinadores jurídicos de todo o mundo. Um dos argumentos mais comuns para a defesa desta concepção é o de que, assim como as pessoas jurídicas ou morais possuem direitos de personalidade reconhecidos desde o momento em que registram seus atos constitutivos em órgão competente, e podem comparecer em Juízo para pleitear esses direitos, também os animais se tornam sujeitos de direitos subjetivos por força das leis que os protegem. Embora não tenham capacidade de comparecer em Juízo para pleiteá-los, o Poder Público e a coletividade receberam a incumbência constitucional de sua proteção. O Ministério Público recebeu a competência legal expressa para representá-los em Juízo, quando as leis que os protegem forem violadas. Daí, pode-se concluir com clareza que os animais são sujeitos de direitos, embora esses tenham que ser pleiteados por representatividade, da mesma forma que ocorre com os seres relativamente incapazes ou os incapazes, que, entretanto, são reconhecidos como pessoas.

Dessa forma, constata-se que o animal doméstico, por ser senciente não deve mais ser tratado como coisa no ordenamento jurídico pátrio, mas ao revés, devem ser tratados como sujeitos de direitos, assim como as crianças menores e os incapazes.

4 ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIOS E JUDICIAIS NOS CASOS ENVOLVENDO ANIMAIS DOMÉSTICOS

Embora o Código Civil (2002), estabeleça que os animais são classificados como coisas (bens móveis), há comentários positivos nas doutrinas e jurisprudências que acabam por trazer o animal como sujeito de direitos, mesmo que de forma implícita.

Singer (1975) tece críticas a essa classificação quando enfatiza que nenhum objeto possui a capacidade de entender ou perceber os acontecimentos corriqueiros do cotidiano, pois que estes não possuem vida, são concretos e inertes, logo, incapazes de sentir dor. Ao contrário dos seres humanos e animais, que conseguem perceber e reagem a comportamentos, manifestações e sentimentos do dia a dia, como, por exemplo, a dor.

Elpídio Donizetti (2022, p. 31-32), comenta em sua obra sobre a discussão acerca do tema nos dias atuais:

[...] Não obstante, assim como no passado se verificam divergências quanto aos entes a quem se reconhecia aptidão para serem sujeitos de direitos, também hoje a questão é polêmica, e provavelmente sempre será.

Uma leitura contemporânea, atenta e crítica da teoria da personalidade jurídica não pode deixar de contemplar a crise ocasionada pelas pressões pelo reconhecimento da aptidão para serem sujeitos de direitos de outros entes, como o nascituro e **alguns animais não humanos**, como revela vasta produção bibliográfica e acadêmica atualmente.

[...] Face à crise, já há, inclusive, quem proponha a substituição da teoria da personalidade por outras teorias acerca da aptidão para ser sujeito de direitos.

[...] para nós, a leitura adequada da teoria é no sentido de que um ente é considerado pessoa porque se lhe reconhece a aptidão para ser sujeito de direitos. Parece-nos inadequada a leitura no sentido contrário, de considerar que o ente tem essa aptidão por ser pessoa. Isso porque a história revela que a conquista da aptidão para ser sujeito de direitos ocorre no plano dos fatos, cabendo ao Direito, posteriormente, tão somente reconhecê-la.

[...] também os **animais não humanos** têm sido apresentados como sujeitos de direitos em algumas obras resultantes de pesquisas de pós-graduação, tema sobre o qual os manuais ainda não se debruçaram.

No âmbito da jurisprudência, a 7ª Câmara de Direito Privado de São Paulo julgou o Agravo de Instrumento nº 2052114-52.2018.8.26.0000 (segredo de justiça), ajuizado na 3ª Vara da Família e Sucessões, comarca de São Paulo.

O agravo em questão é contra a decisão que extinguiu a ação, parcialmente, em relação ao pedido de “posse compartilhada e regime de visitas” do cão de estimação do casal, resultante da dissolução de união estável, por entender o juiz singular que o juízo da Família e Sucessões não é competente, pois a questão é cível. O agravante alegou que por se tratar de assunto decorrente da dissolução da união estável, deve ser resolvido pelo juiz de família e não pelo juízo cível.

O TJSP decidiu da seguinte forma acerca da guarda do animal:

[...] Considerando que na disputa por um animal de estimação entre duas pessoas após o término de um casamento e de uma união estável há uma semelhança com o

conflito de guarda e visitas de uma criança ou de um adolescente, mostra-se possível a aplicação analógica dos arts. 1.583 a 1.590 do Código Civil, ressaltando-se que a guarda e as visitas devem ser estabelecidas no interesse das partes, não do animal, pois o afeto tutelado é o das pessoas.

Com relação a competência para julgamento do feito:

Por conseguinte, de se aplicar a analogia acima referida, estando a ação de reconhecimento e dissolução de união estável em trâmite na 3ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central, é deste juízo a competência para o julgamento da ação em que se discute a “posse compartilhada e visitação” do animal doméstico.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de guarda de animal doméstico adquirido na constância de relacionamento amoroso. Competência para julgar a demanda do juízo em que se discute o reconhecimento e dissolução de união estável. Conflito julgado precedente. Competência do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara da Comarca da Capital, ora suscitado. (Conflito de competência nº 0026423-07.2017.8.26.0000, relator Issa Ahmed, j. 04/12/2017)

O mesmo caso foi levado ao Superior Tribunal de Justiça. Em julgamento realizado em junho de 2018, o STJ decidiu no RESp 1.713.167/SP negar provimento ao recurso. No entanto, cabem algumas ponderações em relação ao voto do Relator, Ministro Luis Felipe Salomão, que trouxe os seguintes entendimentos:

Inicialmente, deve ser afastada qualquer alegação de que a discussão envolvendo a entidade familiar e o seu animal de estimação é menor, ou se trata de mera futilidade a ocupar o tempo desta Corte. Ao contrário, é cada vez mais recorrente no mundo da pós-modernidade e envolve questão bastante delicada, examinada tanto pelo ângulo da afetividade em relação ao animal, como também pela necessidade de sua preservação como mandamento constitucional (art. 225, § 1, inciso VII - “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”).

[...] os animais de companhia possuem valor subjetivo único e peculiar, aflorando sentimentos bastante íntimos em seus donos, totalmente diversos de qualquer outro tipo de propriedade privada.

[...] o regramento jurídico dos bens não se vem mostrando suficiente para resolver, de forma satisfatória, a disputa familiar envolvendo os pets, visto que não se trata de simples discussão atinente à posse e à propriedade.

[...] Os animais de companhia são seres que, inevitavelmente, possuem natureza especial e, como ser senciente – dotados de sensibilidade, sentindo as mesmas dores e necessidades biopsicológicas dos animais racionais –, também devem ter o seu bem-estar considerado.

[...] Na hipótese, o Tribunal de origem reconheceu que a cadela fora adquirida na constância da união estável e que estaria demonstrada a relação de afeto entre o recorrente e o animal de estimação, reconhecendo o seu direito de visitas ao animal, o que deve ser mantido.

No tocante a legislação, não se sabe de algum projeto de lei aprovado, no entanto existem diversos projetos de lei (PL) em tramitação.

O Projeto de Lei 6054/19, de autoria de Ricardo Izar (PSD-SP), pretende acrescentar ao parágrafo único do art. 82 do Código Civil disposição acerca da natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências. A justificativa do projeto (BRASIL, 2019) dispõe:

Com o fim de afastar a ideia utilitarista dos animais e com o objetivo de reconhecer que os animais são seres sencientes, que sentem dor, emoção, e que se diferem do ser humano apenas nos critérios de racionalidade e comunicação verbal, o Projeto em tela outorga classificação jurídica específica aos animais, que passam a ser sujeitos de direitos despersonalizados.

Ainda sobre o PL em questão, prevê o seu art. 3º que “Os animais domésticos e silvestres possuem natureza jurídica sui generis, sendo sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais podem gozar e obter a tutela jurisdicional em caso de violação, sendo vedado o seu tratamento como coisa.” (BRASIL, 2019).

No mesmo sentido, o PL 542/2018 dispõe sobre a custódia compartilhada dos animais de estimação nos casos de dissolução do casamento ou da união estável. (BRASIL, 2018).

Esses são alguns exemplos de discussões jurídicas acerca dos animais domésticos, que nos leva a concluir a relevância que esses seres possuem nas vidas das famílias que os possuem. Não obstante, apesar de não haver pacificação acerca do tema, já se nota alguns tribunais favoráveis, outros, embora não tão favoráveis, mas já reconhecem a importância do animal, bem como a sua característica de senciente.

5 RESULTADOS E CONCLUSÃO

As perspectivas alcançadas no presente artigo, referem-se a natureza jurídica do animal doméstico, uma vez que, pouco se discute sobre esse tema, ao qual o animal apenas é tratado como um ser irracional, tomando por base apenas as suas necessidades de sobrevivência e não um ser dotado de direitos.

Assim, chegou-se a conclusão de que o afeto pelo animal deve ser considerado, bem como a sua característica de ser senciente para o seu consequente reconhecimento como sujeito de direitos.

As discussões acerca do tema estão cada vez mais frequentes, de forma a fomentar a alteração da legislação atual, vez que a mudança na sociedade pode provocar a mudança legislativa. Logo, considerando a posição que o animal doméstico vem tomando na estrutura familiar, demonstra-se a necessidade dessa alteração, para que os domesticados possam ser sujeitos de direito: direito à vida digna, direito a uma família, direito a ser parte em processo,

representado por seu tutor; e a sua equiparação ao filho menor ou incapaz no que diz respeito aos direitos decorrentes do divórcio, quais sejam, guarda, regulamentação de visitas e alimentos.

Importante ressaltar, por fim, que ainda é uma questão aberta a integração do animal doméstico como sujeito de direitos às interpretações dadas pelos Tribunais à legislação de proteção aos animais, assim como às novas leis a respeito do tema. A aplicação e a mudança das leis não depende apenas de consistência filosófica dos argumentos, a exemplo do Singer, mas também de pontos de partida suficientemente estabelecidos pelo direito positivo e pela doutrina, bem como de outros fatores de diversas ordens (cultura, economia, política etc).

Nesse sentido, conclui-se que o tema está maduro não só para entrar no debate jurídico, mas para aprovação de leis sobre a natureza jurídica dos domesticados como sujeitos de direitos.

6 REFERÊNCIAS

(ABINPET), Associação Brasileira da Indústria de Produtos Para Animais de Estimação. **A Indústria Pet e seus números**. 2018. Disponível em: <https://abinpet.org.br/infos_gerais/> Acesso em: 25 out. 2022.

APOLINÁRIO, Fabio. Dicionário de pesquisa científica: **um guia para a produção de conhecimento**. 2ª edição. Grupo GEN, 2011. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522466153/>> Acesso em: 03 nov. 2022.

BAETA, Rogério Farinha Silva Nunes. A teoria da libertação animal, bases, críticas e reais possibilidades após quatro décadas. **Biodireito e direitos dos animais**. Salvador, v. 27, p. 191-208, jun. 2018. Acesso em: 03 nov 2022

BELCHIOR, Germana Parente Neiva; DIAS, Maria Ravelly Martins Soares. Os animais de estimação como membros do agrupamento familiar. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 15, n. 3, p. 31-52, ago. 2020. Acesso em 07 nov 2022

BRASIL, Deilton Ribeiro; COSTA, Rafaela Cândida Tavares. ANIMAIS (NÃO HUMANOS) E CAPACIDADE PASSIVA PARA HERDAR. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 14, n. 1, p. 24-37, mar. 2019. Acesso em 10 dez 2022

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ativistas e criadores divergem sobre projeto que transforma animais em sujeitos de direito**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/817294-ativistas-e-criadores-divergem-sobre-projeto-que-transforma-animais-em-sujeitos-de-direito>> Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6054/19, de 2019. Acrescenta parágrafo único ao art. 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/601739>>

BRASIL. Congresso. Senado. Projeto de Lei nº 542/2018, de 2018. Dispõe sobre a custódia compartilhada dos animais de estimação nos casos de dissolução do casamento ou da união estável. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135006>> Acesso em: 12 nov. 2022.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Presidência da República**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em: 20 de out de 2022.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. Planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. Porto Alegre: Artmed, 2006. DIAS, Edna Cardozo. Os Animais como Sujeitos de Direitos. Salvador: **Revista Direito dos Animais**, volume I, 2006.

DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/senciencia/>

DONIZETI, E. **Curso de Direito Civil**. Atlas: Grupo GEN,2021.9788597027921.Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597027921/>>. Acesso em: 05 de outubro de 2022.

GIL, Antonio Carlos, 1946 - **Como elaborar um projeto de pesquisa**/Antonio Carlos Gil - 6 ed - São Paulo: Atlas, 2017.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Técnicas de Pesquisa: **planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MENESES, Renato Carlos Cruz; SILVA, Tagore Trajano de Almeida. O especismo como argumento filosófico da não aceitação do animal como sujeito de direitos. **Revista de Biodireito e Direitos dos Animais**. Salvador: 2016, p. 218 – 234.

NOVINSKI, Monalyse Andressa; ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. O Ministério Público Como Guardião Dos Direitos Fundamentais Animais. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná**, Paraná, v. 7, n. 13, p. 193-214, dez. 2020.

SILVA, Diego Coimbra; RECH, Barcelos da. Adir Ubaldo. **A superação do antropocentrismo: uma necessária reconfiguração da interface homem-natureza**. R. Fac. Dir. UFG, v. 41, n.2, p.13-27, maio/ ago. 2017 ISSN 0101-7187. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5216/rfd.v41i2.42609>> (ufg.br)
SINGER, Peter. **Libertação Animal**. 1975. Trad. Marly Winckler. Martins Fontes: Porto Alegre, 2010.

SOUZA, Lavínia de Almeida; THOMASI, Tanize Zago. FILHO DE QUATRO PATAS: PENSÃO ALIMENTÍCIA NOS CASOS DE CUSTÓDIA UNILATERAL DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 17, n. 1, p. 1-19, abr. 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Resp nº 1.713.167. Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgamento em 19/06/2018, DJe de 09-10-2018**. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/635855286/recurso-especial-resp-1713167-sp-2017-0239804-9/inteiro-teor-635855288>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

TJSP, 7ª. Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2052114- 52.2018.8.26.0000, Rel. Des. José Rubens Queiroz Gomes, j. 23/03/2018.

VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Antrozoologia e Direito: O Afeto como Fundamento da Família Multiespécie. **Revista de Biodireito e Direito dos Animais**, Brasília, p. 127-141, maio 2017.